

Câmara Municipal de São José dos Campos

PUBLICADO(A) NO JORNAL
"JORNAL DO MUNICÍPIO"

1.1.01
1.2.01
1.7.01

LEI Nº 3284/87

De 25 de novembro de 1987

577 1 12 87

Cria a Comissão Multidisciplinar de Estudos e Investigações da Prática da Prostituição em S.J.Campos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo 5º do artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada, junto à Secretaria de Desenvolvimento Social do Município, a Comissão Multidisciplinar de Estudos e Investigações da Prática da Prostituição em São José dos Campos, a ser integrada por médicos, psicólogos, sociólogos e assistentes sociais, desde que integrantes do quadro de servidores municipais.

§ 1º - Os membros da comissão não receberão qualquer remuneração extra além dos seus salários, sendo suas atividades consideradas relevantes para o Município.

§ 2º - O Prefeito regulamentará as atividades da comissão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei.

Artigo 2º - Tem a Comissão Multidisciplinar de Estudos e Investigações da Prática da Prostituição em São José dos Campos a finalidade de levantar e analisar as causas que originam a prostituição em São José dos Campos e suas consequências, bem como propor medidas capazes de minimizar os seus efeitos para as praticantes e para toda a comunidade.

§ único - A comissão dará, em seus trabalhos iniciais, prioridade ao estudo dos problemas vividos pelas praticantes da prostituição nas ruas do centro da cidade.

Artigo 3º - Além da finalidade prevista no artigo anterior, a Comissão Multidisciplinar de Estudos e Investigações da Prática da Prostituição em São José dos Campos tem os seguintes objetivos específicos:

I - levantar a situação psico-sócio-econômica das praticantes e suas condições de profissionalização e de escolaridade;

II - levantar as condições de saúde das praticantes, bem como de seus filhos;

REVOGADA PELA LEI Nº 6428/03.

Câmara Municipal de São José dos Campos

III - verificar a origem das praticantes e o fluxo de sua migração, bem como as razões que as trouxeram para São José dos Campos;

IV - encaminhar as praticantes aos serviços próprios do Estado ou do Município, nos casos necessários;

V - propor a prestação de serviços cuja importância for apontada pela comissão, visando à minimização dos efeitos da prostituição;

VI - divulgar amplamente o resultado dos estudos e investigações realizados pela comissão, com o fim de contribuir para a conscientização da comunidade a respeito dos problemas da prostituição;

VII - incorporar, no planejamento e na execução das ações da Secretaria de Desenvolvimento Social, sugestões preventivas e de tratamento e cura dos males decorrentes da prostituição;

VIII - encaminhar às demais secretarias do Município, para eventual aplicação, na esfera de competência de cada uma delas, as sugestões e providências decorrentes dos estudos e das investigações a cargo da comissão;

IX - empreender quaisquer outras iniciativas, relacionadas com o tema e objetivos desta lei, que a comissão julgar importantes ou necessárias.

Artigo 4º - A Comissão Multidisciplinar de Estudos e Investigações da Prática da Prostituição em São José dos Campos apresentará à Comissão de Educação da Câmara Municipal, anualmente, relatório de todas as suas atividades.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SS., 25 de novembro de 1987.

JAIRO PINHO

Presidente

Registrada e publicada na secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

Joaquim Hilário Netto

Diretor Geral